



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.083/15 DE 05 DE MARÇO DE 2.015

“ESTABELECE NORMAS PARA A APLICAÇÃO DE ACRÉSCIMOS PERCENTUAIS NAS FAIXAS DE CONSUMO DE ÁGUA VISANDO A REDUÇÃO DO CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica instituído nas faixas de consumo de água, um acréscimo percentual em cada faixa de 10 mil litros consumidos, a saber:

Residencial:

Faixa	Início	Fim	Valor	% de Acréscimo	Valor atual	Valor máximo da conta R\$
1	0	10000	0,61322	0%	0,61322	14,40
2	10000	20000	0,62855	40%	0,87996	28,20
3	20000	30000	0,64387	130%	1,48090	57,47
4	30000	40000	0,70520	170%	1,90403	92,42
5	40000	50000	0,73584	220%	2,35470	137,10
6	50000	60000	1,05779	220%	3,38494	232,12
7	60000	70000	1,37974	220%	4,41517	350,07
8	70000	80000	1,70169	220%	5,44541	490,95
9	80000	90000	1,74766	250%	6,11682	613,49
10	90000	999999	2,49885	250%	8,74596	874,57

Comercial:

Faixa	Início	Fim	Valor	Valor máximo Da conta R\$
1	0	10000	0,78184	16,70
2	10000	20000	1,07381	35,30
3	20000	30000	1,65569	73,70
4	30000	99999	2,26890	98,75

Industrial:

Faixa	Início	Fim	Valor	Valor máximo Da conta R\$
1	0	10000	0,78184	16,70
2	10000	20000	1,07381	35,30
3	20000	30000	1,65569	73,70
4	30000	99999	2,26890	98,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

ARTIGO 2º Para os usuários que ainda não possuem hidrômetro, fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei, para adquirirem e instalarem os mesmos, sob pena da interrupção do fornecimento de água.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na vigência deste prazo será cobrado uma taxa de uso equivalente a:

Categoria	UFMPs
Residencial	10
Comercial	20
Industrial	28

ARTIGO 3º Fica estabelecido multa de 186 (cento e oitenta e seis) UFMPs, para qualquer tipo de desperdício de água que deverá após autuação, ser quitada em 15 (quinze) dias, sob pena de interrupção do fornecimento de água.

PARÁGRAFO ÚNICO: A taxa de religamento de água será de 25 (vinte e cinco) UFMPs e após recolhimento a água será religada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 05 DE MARÇO 2.015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário